



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 014/2021**

Nos termos do art. 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se, instituída pela Portaria nº 0519/2021, de 01 de julho de 2021 apresenta justificativa atinente a **Contrato de prestação de serviço do Centro de Integração Empresa Escolar-CIEE, no qual viabiliza a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal ( Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº0682/2021 e de acordo com a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art.55,XI da Lei nº8.666/93, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:**

Considerando a necessidade do **Contrato de prestação de serviço do Centro de Integração Empresa Escolar-CIEE, no qual viabiliza a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal ( Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº0682/2021 e de acordo com a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art.55,XI da Lei nº8.666/93**

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque art. 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores e Decreto nº9412 de 18 de junho de 2018;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa **Centro de Integração Empresa Escolar-CIEE** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa que apresentou o menor preço para **Contrato de prestação de serviço do Centro de Integração Empresa Escolar-CIEE, no qual viabiliza a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal ( Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº0682/2021**, e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos



**GOVERNO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**

poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.", é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único inciso II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada o prestador dos serviços a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$10.080,00(dez mil e oitenta reais).

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para apreciação e posterior ratificação.

Riachuelo/Se, 30 de agosto de 2021

**Izaura Mª Moura Ferreira Almeida**

**Presidente da CPL**

**Ratifico a justificativa acima**

**descrita.**

Riachuelo/Se, 30 de agosto de 2021

**Peterson Dantas Araújo**

**Prefeito Municipal**